



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 30 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2.100
Pág.(s) 003 e 004
Dia: 02/06/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretária de Administração

INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações por qualidade e produção para os seguintes cargos de operadores de máquinas e motoristas do Município de Campestre/MG, mediante o cumprimento de condições e regras previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a gratificação por qualidade e produção será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para desconto de natureza previdenciária, remuneração de férias, gratificação natalina e proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º A Gratificação de Qualidade será no seguinte valor:

- I - Operador de máquinas pesadas: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Motorista de caminhão truco: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - Operador de máquinas leves: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - Motorista de caminhão toco: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V - Motorista de ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VI - Operador de veículos leves: R\$ 100,00 (cem reais).

§1º Para o recebimento da gratificação, os operadores e motoristas deverão cumprir as seguintes condições:

- I - Realização da aferição diária do nível de combustível e do sistema de arrefecimento;
- II - Manutenção da higiene do assento e do painel de comandos do veículo ou máquina;
- III - Verificação diária da calibragem e do estado dos pneus ou esteiras de movimentação;
- IV - Inspeção diária das mangueiras hidráulicas, níveis de óleo hidráulico e lubrificantes, e realização de engraxamento, bem como comunicação imediata da necessidade de aquisição de sobressalentes;
- V - Ausência de necessidade de manutenção decorrente de batidas, acidentes, mau uso ou negligência na operação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

§2º Será nomeada uma comissão específica, composta por três pessoas, para avaliar o cumprimento dos requisitos mencionados no parágrafo anterior,

Art. 3º Fica instituída a gratificação por produção aos operadores e motoristas, conforme os seguintes critérios:

I - Operadores de máquinas pesadas e motoristas de caminhão trucado: R\$ 4,00 (quatro reais) por hora efetivamente trabalhada;

II - Operadores de máquinas leves e motoristas de caminhão toco: R\$ 3,00 (três reais) por hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo único. Os motoristas de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e veículos leves não farão jus à gratificação por produção.

Art. 4º O controle das horas efetivamente trabalhadas será realizado por meio de relatório diário, a ser fiscalizado por servidores designados para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 30 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal